PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 01/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Acolhimento aos familiares das pessoas com deficiência.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso das atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal de Ilhéus fica autorizado a criar o Centro de Acolhimento aos familiares das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O Centro de Acolhimento aos familiares das pessoas portadoras de deficiência deverá promover:

I - apoio aos familiares das pessoas portadoras de deficiência em suas funções de proteção, convívio e exercício da cidadania;

II - atendimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento individual ou em grupo, voltados para os familiares das pessoas portadoras de deficiência;

III - encontros, rodas de conversa e grupos de discussão, para orientação e suporte aos familiares das portadoras de deficiência;

IV - discussões reflexivas e atividades relacionadas ao fortalecimento de vínculos, garantindo um espaço propício para troca de experiências e vivências;

Art. 3º O Centro de Acolhimento aos familiares das pessoas portadoras de deficiência deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - trabalhar questões pertinentes ao protagonismo, autonomia, a efetiva garantia de direitos e o empoderamento dos seus membros;

Art. 4º Fazer interação com a escola, família e comunidade, possibilitando o desenvolvimento de um processo educativo participativo, solidário e inclusivo.

Art. 5° Promover ações que integrem as famílias das pessoas portadoras de deficiências, em programas de educação e saúde.

Art.6° O Centro de Acolhimento aos familiares das pessoas com deficiência poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos que ajudem no Acolhimento das famílias das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nery Santana
Vereador

Ilhéus, 22 de novembro 2022.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa atender as famílias das pessoas portadoras de deficiências que frequentemente sofrem com a falta de políticas públicas e por isso torna-se necessário uma maior mobilização da família e da sociedade na criação de políticas públicas que regularizem ações que garantam o pleno funcionamento familiar para que seja possível minimizar o impacto da deficiência física na estrutura familiar. Afinal, várias são as dificuldades enfrentadas pela família, como redução da renda e dos contatos sociais, o desequilíbrio emocional. Todos esses os fatores internos e externos que colaboram para aumentar o estresse familiar.

Considerando que a família se constitui um espaço privilegiado de proteção e socialização, a criação de políticas públicas, visando dar suporte aos familiares das pessoas com deficiência, vai ajudar no desenvolvimento da autoestima e da consciência da dignidade, da percepção de capacidade e da inserção de valores importantes para que o deficiente enfrente os desafios do mundo.

Assim, diante do exposto e visando estabelecer uma política de apoio e atendimento as famílias das pessoas portadoras de deficiências, é que solicito a colaboração dos nobres pares desta casa para que este importante Projeto de Lei seja aprovado.

Ilhéus,08 de novembro de 2022.

Vereador Neri